PARANAPANEMA

Proposta da Administração e Manual para Participação dos Acionistas

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 07/12/2026

(“AGE”)

06 DE NOVEMBRO DE 2026

PARANAPANEMA

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES SOBRE A AGE 2
2. INFORMAÇÕES SOBRE AS MATÉRIAS QUE COMPÕEM A ORDEM DO DIA DA AGE 2
2.1. Grupamento das ações ordinárias de emissão da Companhia ("Grupamento"). 2
2.2. Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo número de ações representativas do capital social em decorrência do Grupamento, bem como consolidar o valor total do capital social anteriormente aumentado pelo Conselho de Administração dentro do limite do capital autorizado. 3
2.3. Alterar o número de membros a compor o Conselho de Administração da Companhia, com a consequente modificação do Artigo 12, caput, do Estatuto Social. 4
2.4. Reforma do Conselho de Administração mediante a apreciação de renúncia e/ou destituição de seus atuais membros e eleger novos membros. 5
2.5. Apreciar a renúncia e/ou destituição dos atuais membros do Conselho Fiscal e eleger novos membros 7
2.6. Reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia para adequação às deliberações tomadas na AGE 9
3. ORIENTAÇÕES GERAIS 9
3.1. Boletim de Voto à Distância 10~~11~~
4. REPRESENTAÇÃO POR PROCURAÇÃO 12
ANEXO I 14
Informações dos candidatos indicados ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da Companhia 14
ANEXO II 16~~17~~
Proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia para adequação às deliberações tomadas na AGE 16~~17~~
ANEXO IV 27~~28~~
MODELO DE PROCURAÇÃO 27~~28~~

1. INFORMAÇÕES SOBRE A AGE

DATA: 07 de dezembro de 2026
HORA: 14h
LOCAL: Plataforma digital Zoom (Assembleia exclusivamente digital)

2. INFORMAÇÕES SOBRE AS MATÉRIAS QUE COMPÕEM A ORDEM DO DIA DA AGE

2.1. Grupamento das ações ordinárias de emissão da Companhia ("Grupamento").

Nos termos do art. 46 do Regulamento de Emissores da B3, a cotação dos valores mobiliários admitidos à negociação na B3 deve ser mantida em valor igual ou superior a R$ 1,00 (um real) por unidade. Em 02 de janeiro de 2026, a Companhia foi informada pela B3 acerca do desenquadramento do preço de cotação das ações de sua emissão, uma vez que, desde 13 de novembro de 2025, passaram a ser negociadas abaixo de R$ 1,00 (um real). Nesse contexto, a B3 estabeleceu o prazo de 02 de julho de 2026 para que a Companhia adotasse as medidas necessárias ao reenquadramento do preço de cotação de suas ações, posteriormente prorrogado para o dia 03 de novembro de 2026.

O grupamento de ações consiste no ajuste do número de ações de emissão de determinada companhia sem alteração da cifra do capital social, por meio do qual se consolida o capital social em um número inferior de ações. Esta medida pode ser importante, dentre outros motivos, para promover ajustes no preço de cotação das ações, aprimorando suas condições de negociação.

No presente caso, visando a reenquadrar a cotação das ações da Companhia, a administração propõe que as 4.217.580.106 (quatro bilhões, duzentos e dezessete milhões, quinhentos e oitenta mil, cento e seis) ações ordinárias representativas da totalidade do capital social da Companhia, sejam grupadas na proporção de 10 (dez) ações para formar 1 (uma) ação, resultando em um total de 421.758.011 (quatrocentos e vinte e um milhões, setecentos e cinquenta e oito mil e onze) ações, sem modificação do valor do capital social da Companhia, em consonância com o previsto no art. 12 da Lei das S.A.

Uma vez consumado o Grupamento, caso este seja aprovado pela Assembleia Geral, o capital social da Companhia permanecerá no montante de R$ 2.480.758.289,05 (dois bilhões, quatrocentos e oitenta milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinco centavos), mas passará a ser dividido em 421.758.011 (quatrocentos e vinte e um milhões, setecentos e cinquenta e oito mil e onze) ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal.

A administração entende que o fator de Grupamento proposto proporcionará um patamar mais adequado para a negociação das ações da Companhia, sem comprometer de forma relevante a dispersão acionária ou a liquidez das ações de sua emissão. O Grupamento será implementado de forma a preservar a participação proporcional de cada acionista no capital social da Companhia, não acarretando qualquer alteração nos direitos patrimoniais ou políticos conferidos às ações de

sua emissão e, caso aprovado pela Assembleia, o Grupamento será precedido de um prazo de, pelo menos, 30 (trinta) dias, durante o qual os acionistas poderão, a seu exclusivo critério, ajustar suas posições acionárias para lotes múltiplos de 10 (dez) ações ordinárias de emissão da Companhia.

Os ajustes poderão ser realizados pelos próprios acionistas, por meio de negociações privadas, ou mediante a utilização de sociedades corretoras de sua livre escolha, devidamente autorizadas a operar na B3.

O referido prazo tem por finalidade possibilitar que os acionistas adequem suas posições antes da implementação do Grupamento, evitando, assim, a formação de frações de ações decorrentes da aplicação da relação de grupamento. Em especial, os acionistas titulares de quantidade inferior a 10 (dez) ações ordinárias poderão ajustar sua participação para permanecerem titulares de ações inteiras após a efetivação da operação.

Decorrido o prazo para ajustes, o Grupamento produzirá efeitos automaticamente, independentemente de qualquer formalidade adicional, e as ações da Companhia passarão a ser negociadas na forma grupada a partir do primeiro pregão subsequente ao encerramento desse período.

Após a efetivação do Grupamento, as eventuais frações de ações remanescentes serão identificadas, agrupadas em números inteiros e alienadas pela Companhia em leilão a ser realizado na B3. O valor líquido obtido com a venda será rateado entre os respectivos titulares, na proporção das frações de que forem detentores.

Caso o Grupamento seja aprovado, a Companhia divulgará Aviso aos Acionistas contendo o detalhamento dos procedimentos, prazos e demais informações necessárias à implementação da operação, em conformidade com a regulamentação aplicável.

Ressalta-se que os acionistas que, ao término do prazo para ajuste de suas posições, forem titulares de quantidade de ações que não corresponda a múltiplo de 10 (dez) terão, após a efetivação do Grupamento, frações de ações. As eventuais frações de ações resultantes do Grupamento serão agrupadas e alienadas em leilão na B3, sendo o valor líquido apurado rateado entre os respectivos acionistas, na proporção das frações a que fizerem jus, conforme descrito acima.

2.2. Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo número de ações representativas do capital social em decorrência do Grupamento, bem como consolidar o valor total do capital social anteriormente aumentado pelo Conselho de Administração dentro do limite do capital autorizado.

Caso o Grupamento seja aprovado, nos termos da proposta constante do item 2.1 acima, será necessária a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir o novo número de ações representativas de seu capital social, sendo essa a proposta da Administração para a presente deliberação.

Além disso, tendo em vista os aumentos de capital social homologados pelo Conselho de Administração desde a última consolidação do Estatuto Social ocorrida na Assembleia Geral Extraordinária de 30 de outubro de 2025, dentro do limite do capital autorizado previsto no Artigo 5º, § 4º do Estatuto Social, sendo o último deles conforme reunião realizada em 30 de outubro de 2026, a Administração entende ser igualmente necessária a alteração do valor total do capital social previsto no caput do referido Artigo 5º, de modo a refletir o montante atual.

Assim, em observância ao art. 12, inciso II, da Resolução CVM nº 81, o quadro abaixo apresenta a alteração proposta ao Estatuto Social no que se refere ao valor e à composição do capital social da Companhia, acompanhada das respectivas justificativas, em consonância com as considerações acima expostas.

Redação Atual	**Redação Proposta**
Artigo 5º Caput - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R$ 2.192.060.149,45 (dois bilhões, cento e noventa e dois milhões, sessenta mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), dividido em 81.433.053 (oitenta e um milhões, quatrocentos e trinta e três mil e cinquenta e três) ações, todas ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.	Artigo 5º Caput - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R$ ~~2.192.060.149,45 (dois bilhões, cento e noventa e dois milhões, sessenta mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos),~~ 2.480.758.289,05 (dois bilhões, quatrocentos e oitenta milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinco centavos), dividido em ~~81.433.053 (oitenta e um milhões, quatrocentos e trinta e três mil e cinquenta e três)~~ 421.758.011 (quatrocentos e vinte e um milhões, setecentos e cinquenta e oito mil e onze) ações, todas ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.
Justificativa e impactos: A alteração estatutária proposta tem por finalidade refletir a modificação no número de ações ordinárias de emissão da Companhia decorrente da implementação do Grupamento, bem como refletir a consolidação do valor total do capital social após os aumentos de capital realizados pelo Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, desde a última consolidação do Estatuto Social da Companhia realizada por ocasião da Assembleia Geral Extraordinária de 30 de outubro de 2025. A administração entende que a alteração é pertinente e necessária, na medida em que assegura a exata correspondência entre o disposto no Estatuto Social e a sua correta expressão monetária e acionária uma vez aprovados os temas aqui deliberados.	

2.3. Alterar o número de membros a compor o Conselho de Administração da Companhia, com a consequente modificação do Artigo 12, *caput*, do Estatuto Social.

Nos termos do Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco), e no máximo 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes.

Por ocasião da Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 2026, os acionistas aprovaram a fixação em 7 (sete) do número de membros que compõem o Conselho de Administração. A administração propõe a redução do número de membros do Conselho de Administração para 3 (três), o mínimo admitido pelo art. 140 da Lei das S.A., por entender que tal medida é condizente com o atual momento de reestruturação financeira e soerguimento da Companhia, iniciado com a liquidação parcial do Acordo Global concluída em 30 de setembro de 2026.

Nesse sentido, a administração entende que a redução proposta não traz prejuízos à manutenção dos altos níveis de governança corporativa praticados pela Companhia, mantendo-se o mínimo de 2 (dois) conselheiros independentes exigido pelo Regulamento do Novo Mercado, o que corresponderá a 2/3 (dois terços) da composição do órgão, e ao mesmo tempo representa uma importante medida de redução de custos e otimização de gastos, mais adequada ao porte e ao estágio atual da Companhia, com maior foco na agilidade dos processos decisórios e no direcionamento de recursos para a retomada de suas operações em larga escala.

Como consequência da eventual aprovação da deliberação ora proposta, o Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia será alterado para refletir a redução de seus assentos. Assim, em observância ao art. 12, inciso II, da Resolução CVM nº 81, apresenta-se o quadro comparativo abaixo com a proposta de nova redação do referido Artigo 12 do Estatuto Social em caso de aprovação da matéria, com a respectiva justificativa para tanto:

Redação atual	**Redação proposta**
Art. 12 O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.	Art. 12 O Conselho de Administração será composto de 3 (três)~~, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete)~~ membros titulares e respectivos suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.
Justificativa e impactos: A administração entende que a alteração proposta representa uma importante medida de redução de custos e otimização de gastos, mais adequada seu atual momento de reestruturação financeira e soerguimento, com maior foco na agilidade decisória e no direcionamento de recursos para a retomada de suas operações em larga escala, sem contudo comprometer a manutenção dos altos níveis de governança corporativa atualmente empregados, mantendo-se a maioria obrigatória de 2/3 (dois terços) de conselheiros independentes.	

2.4. Reforma do Conselho de Administração mediante apreciação de renúncia e/ou destituição dos seus atuais membros e eleger novos membros.

Os atuais membros do Conselho de Administração foram regularmente eleitos para o cargo na Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 2026, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas do exercício social findo em 31 de dezembro de 2027.

A Companhia recebeu o pedido formal de renúncia da maioria dos membros do Conselho de Administração, com efeitos a partir da data de realização desta Assembleia Geral Extraordinária. Em linha com a proposta de redução do mínimo estatutário para composição do Conselho de Administração prevista no item 2.3. supra, a administração entende como favorável à Companhia submeter à deliberação assemblear a reforma do seu Conselho de Administração, de modo a garantir que a composição do referido órgão esteja estrategicamente alinhada com sua atual composição acionária.

Desse modo, em face das renúncias dos atuais membros formalizadas conforme informado acima, propõe-se a eleição dos 3 (três) novos membros do Conselho de Administração para integrar sua nova composição, observados os termos abaixo.

Nos termos do Regulamento do Novo Mercado, dentre os membros do Conselho de Administração, no mínimo 02 (dois) membros ou 20% (vinte por cento) de sua composição, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, devendo a caracterização dos indicados como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

A eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia poderá ser realizada por meio de 02 (dois) sistemas de votação, quais sejam:

(i) via processo de votação majoritária, mediante aprovação da maioria simples de acionistas presentes na AGE, por meio do qual a eleição dos membros do Conselho de Administração deverá ser realizada com base na votação individual de candidatos previamente registrados na mesa da AGE ("Votação Majoritária"); ou,

(ii) via processo de voto múltiplo, por meio do qual os candidatos serão indicados e eleitos individualmente com base nos nomes previamente registrados na mesa da AGE. Neste processo, deverá se atribuir a cada ação tantos votos quantos sejam os cargos a se preencher no Conselho de Administração, sendo reconhecido ao acionista o direito de cumular os votos em um só candidato ou distribuí-los entre vários ("Processo de Voto Múltiplo").

Para requerer a adoção do Processo de Voto Múltiplo, faz-se necessária a apresentação de pedido por escrito de acionistas representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, nos termos do art. 3º da Resolução CVM nº 70/22, observado que este pedido deverá ser feito à Companhia em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da AGE.

O acionista que desejar indicar candidatos para o Conselho de Administração poderá notificar a Companhia através do e-mail ri@paranapanema.com.br, com as seguintes informações e documentos de cada um dos candidatos indicados: (i) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, conforme artigo 2º do Anexo K da Resolução CVM nº 80/22 da CVM, ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando eventuais ressalvas; e (ii) o currículo do candidato, com sua qualificação completa, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional e indicação dos cargos de membro do Conselho de Administração ou Fiscal que ocupa ou ocupou em outras companhias.

Para inclusão de candidatos ao Conselho de Administração no Boletim de Voto à Distância, os acionistas deverão notificar a Companhia através do departamento de Relações com Investidores pelo e-mail ri@paranapanema.com.br, disponibilizando as informações e documentos supra de cada um dos candidatos indicados, até o dia **12/11/2026** , bem como ser detentor de ações que representem, no mínimo, 1% (um por cento) do capital social da Companhia, nos termos da Resolução CVM nº 81/22.

Os acionistas da Companhia poderão, também, indicar candidatos a concorrer ao Conselho de Administração da Companhia pessoalmente ou por meio de procurador, munido com as informações e documentos de cada um dos candidatos indicados, observadas as mesmas regras e condições de eleição, incluindo os dispositivos da Resolução CVM nº 81/22.

Até a presente data, a Companhia recebeu a indicação da seguinte chapa para compor o Conselho de Administração:

Nº do candidato	Membro Titular	Membro Suplente
1	XX	XX
2	XX	XX
3	XX	XX

Nos termos do artigo 17, I, do Regulamento do Novo Mercado e do Anexo K da Resolução CVM nº 80, a Companhia obteve declaração dos candidatos acima indicados como independentes, na qual atestam o atendimento aos critérios estabelecidos na legislação aplicável, de modo que a caracterização de tal independência será deliberada pelos acionistas na AGE.

As informações a respeito de cada um dos candidatos ao Conselho de Administração, conforme estabelecido pelo artigo 11, inciso I da Resolução CVM nº 81/22, encontram-se no Anexo I deste manual.

2.5. Apreciar a renúncia e/ou destituição dos atuais membros do Conselho Fiscal e eleger novos membros

O Conselho Fiscal é órgão de funcionamento permanente da Companhia, tendo suas regras previstas no Capítulo IV de seu Estatuto Social.

Os atuais membros do Conselho Fiscal foram regularmente eleitos para o cargo na Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 2026, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas do exercício social findo em 31 de dezembro de 2026, nos termos da lei.

A Companhia recebeu o pedido de renúncia da maioria dos membros do Conselho Fiscal, com efeitos a partir da data de realização desta Assembleia Geral Extraordinária. Desse modo, propõe-se a eleição de 3 (três) novos membros do Conselho Fiscal da Companhia e respectivos suplentes,

com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas do exercício social findo em 31 de dezembro de 2026, nos termos do artigo 161, §6º, da Lei das S.A., consignando-se a renúncia apresentada pelos atuais membros, de acordo com os termos abaixo estabelecidos.

A eleição do Conselho Fiscal seguirá o processo de Votação Majoritária, no qual a eleição dos membros do Conselho Fiscal deverá ser realizada com base na votação individual de candidatos previamente registrados na mesa da AGE, sendo declarados eleitos os candidatos que receberem o maior número de votos na AGE.

Acionistas minoritários representando conjuntamente, pelo menos, 10% (dez por cento) ou mais das ações ordinárias de emissão da Companhia, terão o direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente, nos termos do §4º, alínea "a", do Artigo 161 da Lei das S.A.

O acionista que desejar indicar candidatos para o Conselho Fiscal poderá notificar a Companhia através do e-mail ri@paranapanema.com.br, com as seguintes informações e documentos de cada um dos candidatos que compõe as chapas indicadas: (i) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, conforme artigo 2º do Anexo K da Resolução CVM nº 80/22 da CVM, ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando eventuais ressalvas; e (ii) o currículo do candidato, com sua qualificação completa, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional e indicação dos cargos de conselho de administração ou fiscal que ocupa ou ocupou em outras companhias, observando-se as regras e condições de eleição, incluindo as disposições da Resolução CVM nº 81/22.

Para inclusão de candidatos ao Conselho Fiscal no Boletim de Voto à Distância, o acionista deverá notificar a Companhia através do Departamento de Relações com Investidores pelo e-mail ri@paranapanema.com.br com as informações e documentos descritos acima, até o dia **12/11/2026**, bem como ser detentor de ações que representem, no mínimo 1% (um por cento) do capital social da Companhia, nos termos da Resolução CVM nº 81/22. A solicitação de inclusão poderá ser revogada pelo acionista a qualquer momento antes da realização da AGE, mediante envio de comunicação escrita nesse sentido pelo respectivo acionista proponente, endereçada ao diretor de relações com investidores da Companhia.

Os acionistas da Companhia poderão, também, indicar candidatos ao Conselho Fiscal na AGE, pessoalmente ou por meio de procurador, munidos com as informações e documentos de cada um dos candidatos que as compõe, observadas as mesmas regras e condições de eleição, incluindo as disposições da Resolução CVM nº 81/22.

Até a presente data, a Companhia recebeu as seguintes indicações para compor o Conselho Fiscal:

Nº do candidato	Membro Titular	Membro Suplente
1	XX	XX
2	XX	XX
3	XX	XX

As informações a respeito de cada um dos candidatos ao Conselho Fiscal, conforme estabelecido pelo artigo 11, inciso I da Resolução CVM nº 81/22, encontram-se no Anexo I deste manual.

2.6. Reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia para adequação às deliberações tomadas na AGE

Em razão das alterações propostas nos itens acima, bem como em atendimento ao disposto no Artigo 12, inciso I, da Resolução CVM nº 81, o Anexo II à presente Proposta contém a versão consolidada do Estatuto Social da Companhia com as alterações propostas destacadas em marcas de revisão.

3. ORIENTAÇÕES GERAIS

A AGE será realizada de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma digital Zoom. A Companhia entende ser esta a forma mais adequada de realização da AGE na medida em que confere maior oportunidade de participação e acessibilidade a todos os seus acionistas.

Poderão participar da AGE todos os acionistas titulares de ações ordinárias e nominativas de emissão da Companhia no dia da realização da AGE, por si ou por seus representantes legais.

Para assegurar a autenticidade dos acionistas que participarão da AGE por meio da plataforma digital Zoom e visando a segurança da AGE, os acionistas deverão cadastrar-se previamente, nos termos a seguir expostos, até as **13h do dia 05/12/2026** ("Acionistas Credenciados").

Para participar da AGE, que será exclusivamente realizada por plataforma digital e em tempo real, os acionistas interessados deverão entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores da Companhia, através do e-mail **ri@paranapanema.com.br**, para o envio dos documentos de representação necessários, quais sejam:

Pessoa Física
Cópia de documento de identificação com foto recente e validade nacional;

Pessoa Jurídica
a) cópia do último Estatuto Social/Contrato Social consolidado, e, em caso de não ter sido deliberada a consolidação da matriz do Estatuto Social/Contrato Social, suas respectivas alterações;
b) documentos comprobatórios de representação, com os devidos arquivamentos nos órgãos competentes, incluindo o instrumento de mandato, se aplicável;

Fundos de Investimento
a) comprovação da qualidade de administrador ou gestor do fundo conferida à pessoa física ou jurídica que o represente na AGE;

b) ato societário do administrador ou gestor pessoa jurídica que confira poderes ao representante para que compareça à AGE ou a quem tenha outorgado a procuração; e
c) caso o representante ou procurador seja pessoa jurídica, os documentos listados no item acima ("Pessoa Jurídica").

Não será exigido o reconhecimento de firma, nem a notarização e consularização, da documentação que comprova os poderes de representação. Os documentos que não estejam em português, inglês ou espanhol deverão ser acompanhados de tradução juramentada.

Os convites individuais para admissão e participação na AGE serão remetidos aos e-mails que enviarem a solicitação de participação e os documentos na forma referida acima (sendo remetido apenas um convite individual por acionista). Somente serão admitidos, pelos convites individuais, os Acionistas Credenciados e seus representantes ou procuradores, nos termos da Lei das S.A.

A AGE será integralmente gravada para assegurar o registro de presença dos acionistas e dos respectivos votos e declarações proferidas durante a reunião.

O acesso à AGE por meio da plataforma digital será restrito aos acionistas da Companhia que se cadastrarem previamente, conforme orientações acima.

Ressalta-se que, tanto os acionistas que optarem por votar por meio dos Boletins de Voto à Distância, quanto os acionistas que optarem por participar da AGE por meio da plataforma digital Zoom, serão considerados presentes à AGE e assinantes da respectiva ata e livro de presença.

A Companhia não se responsabilizará por eventuais problemas de conexão que os acionistas possam enfrentar, tampouco por qualquer outra situação que não esteja sob o controle da Companhia, devendo os acionistas que tiverem interesse em participar da AGE via plataforma digital familiarizarem-se previamente com a ferramenta e garantir uma conexão de internet adequada.

Em caso de dúvida, favor contatar:
Departamento de Relações com Investidores
E-mail: ri@paranapanema.com.br
Telefones: +55 (11) 9 9605-1557

3.1. Boletim de Voto à Distância

Os acionistas poderão, se assim desejarem, utilizar o Boletim de Voto à Distância ("Boletim") para votação na AGE, nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM nº 81/22, conforme alterada, disponibilizado nos endereços eletrônicos da Companhia, em https://ri.paranapanema.com.br; da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, em www.b3.com.br e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em www.cvm.gov.br.

Para participar da AGE por meio dessa modalidade, os acionistas da Companhia deverão preencher os campos próprios, assinar o Boletim e enviá-lo, alternativamente, para *(i)* o agente escriturador das ações de emissão da Companhia; ou *(ii)* Agente de Custódia responsável pela custódia das ações de emissão da Companhia de sua titularidade, desde que o Agente de Custódia esteja apto a receber o Boletim nos termos da Resolução CVM nº 81/22; ou, ainda, *(iii)* para a Companhia, diretamente.

Os acionistas que encaminharem o Boletim diretamente para a Companhia deverão observar as regras a seguir:

(i) todos os campos deverão estar preenchidos;
(ii) todas as páginas deverão ser rubricadas;
(iii) a última página deverá ser assinada pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente;
(iv) deverá ser encaminhado, juntamente com o Boletim, a documentação que comprove a qualidade de acionista ou de representante legal do acionista, observados, portanto, os requisitos e formalidades previstos no item de documentação descrito nas Orientações Gerais acima.

Solicita-se que o Boletim e respectivos documentos comprobatórios sejam enviados para a Companhia até o dia **03/12/2026**[1], exclusivamente para o e-mail ri@paranapanema.com.br.

A Companhia não exigirá o reconhecimento de firma do Boletim emitido no território brasileiro, nem a notarização daqueles emitidos fora do País.

O Boletim que estiver desacompanhado da documentação necessária à comprovação da condição de acionista ou à comprovação de sua representação não será considerado válido, e, em consequência, não será processado pela Companhia, podendo, contudo, ser corrigido e reenviado pelo acionista à Companhia, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na Resolução CVM nº 81/22.

Nos termos do artigo 46 da Resolução CVM nº 81/22, em até 3 (três) dias contados do recebimento do Boletim, a Companhia comunicará aos acionistas, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico informado: *(i)* o recebimento do Boletim, bem como se o Boletim e eventuais documentos que o acompanham são suficientes para que o voto do acionista seja considerado válido; ou *(ii)* a necessidade de retificação ou reenvio do Boletim ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto a distância. Caso o acionista não tenha retorno no referido prazo, solicitamos contatar o Departamento de Relações com Investidores.

[1] 4 dias antes da AGE (art. 27 da Resolução CVM nº 81/22 - alterada pela Resolução CVM nº 204/24)

O Boletim enviado pelos acionistas por ocasião da primeira convocação da AGE será considerado válido em caso de segunda convocação, desde que observada a hipótese prevista no artigo 49, parágrafo único, da Resolução CVM nº 81/22.

Independentemente do envio do Boletim, conforme indicado acima, os acionistas poderão participar da AGE, que será exclusivamente digital, observadas as regras de credenciamento prévio. Caso o acionista já tenha enviado o Boletim, mas decida votar na AGE, os votos proferidos pelo Boletim serão desconsiderados.

Em caso de reapresentação do Boletim pela Companhia ("Novo Boletim"), em razão da inclusão de candidatos indicados ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal pelos acionistas, na forma prevista no artigo 37 da Resolução CVM nº 81/22, os votos conferidos por determinado acionista a candidatos incluídos no Boletim já divulgado pela Companhia serão considerados válidos, devendo o acionista que desejar alterar o seu voto, encaminhar nova instrução de voto na forma indicada acima.

Caso o motivo da reapresentação do Novo Boletim pela Companhia se dê por razão excepcional, para correção de erro relevante ou adequação da proposta, com base no artigo 26, parágrafo 3º, inciso II da Resolução CVM nº 81/22, os votos eventualmente já proferidos pelos acionistas por meio de Boletim serão considerados inválidos.

No caso de apresentação de Novo Boletim pela Companhia, a Companhia comunicará imediatamente aos acionistas, indicando a data limite para que os acionistas que assim desejarem encaminhem nova instrução de voto.

Instruções detalhadas poderão ser obtidas nos Boletins disponibilizados nos endereços eletrônicos da Companhia, em https://ri.paranapanema.com.br; da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão em www.b3.com.br e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em www.cvm.gov.br.

4. REPRESENTAÇÃO POR PROCURAÇÃO

Caso V.Sas. prefiram indicar um representante legal para voto por procuração, os documentos que confirmam a representação também deverão ser enviados para o e-mail ri@paranapanema.com.br dentro dos prazos e na forma mencionada neste Manual.

A indicação de representante legal por voto por procuração pode ser feita por intermédio de procuração outorgada por meio físico ou eletrônico. Não será exigido o reconhecimento de firma, nem a notarização e consularização das procurações outorgadas fisicamente. As procurações outorgadas eletronicamente devem utilizar um mecanismo que assegure a autoria e integridade das assinaturas por meio eletrônico e seja admitida como válida pelas partes, especialmente pela Companhia, nos termos do artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira. As procurações que não estejam em português, inglês ou espanhol deverão ser acompanhadas de tradução juramentada.

Com o propósito de facilitar a participação na AGE, a Administração da Companhia deixa à disposição de seus acionistas, como mera cortesia e sem um compromisso formal de solicitação, o modelo de procuração constante do Anexo IV como uma sugestão de texto, bem como a indicação de advogados da Companhia, abaixo descritos, caso o acionista não tenha a quem indicar e outorgar poderes. Dessa forma, V.Sas. deverão considerar que tal sugestão de texto não configura um pedido público de procuração para os fins da Seção IV da Resolução CVM nº 81/22, mas sim, uma facilidade que a Companhia coloca à disposição de seus acionistas.

ÁLVARO ANDRÉ VIEIRA CUNHA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 215.535, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.701.980-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.308.448-67, com endereço comercial na Rua Felipe Camarão, nº. 500, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09220-580.
OU
ALINE CRISTINA DA SILVA LEANDRO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº. 518.364, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 50.288.729-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 503.324.078-10, com endereço comercial na Rua Felipe Camarão, nº. 500, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09220-580.

PARANAPANEMA

ANEXO I

Informações dos candidatos indicados ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da Companhia

7.3. Em relação a cada um dos membros do Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da Companhia, indicar, em forma de tabela											
	a. Nome	b. Data de nascimento	c. Profissão	d. CPF	e. Cargo Eletivo Ocupado	f. Data de eleição	g. Data de posse	h. Prazo do Mandato	i. Eleito pelo controlador	j. Membro Independente	k. Data de início do primeiro mandato (caso tenha exercido mandatos consecutivos)
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO											
1	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX
2	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX
3	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX
4	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX
5	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX
6	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX
CONSELHO FISCAL											
1	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX
2	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX
3	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX
4	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX
5	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX
6	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX

Todas as informações solicitadas nos itens 7.3, alíneas “a” a “k” estão descritas no quadro acima.

7.3. l. Informações sobre principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos (i.) no emissor e em sociedades do seu grupo econômico; e (ii.) sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor.

7.5. Relações Familiares
Não temos conhecimento quanto à existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até segundo grau relacionadas aos administradores da nossa Companhia, controladas e controladores até a data de divulgação do presente documento.

7.6. Relações de Subordinação, prestação de serviço ou controle
Não houve relação de subordinação, prestação de serviço ou controle mantida, nos últimos 3 exercícios sociais, entre nossos administradores e quaisquer de nossas sociedades controladas, direta ou indiretamente, nosso controlador, direto ou indireto, ou fornecedores, clientes, devedor ou credor.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

[curriculum dos candidatos a inserir]

CONSELHO FISCAL

[curriculum dos candidatos a inserir]

7.3. m. Descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos: (i.) qualquer condenação criminal, (ii.) qualquer condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados e as penas aplicadas, e (iii.) qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer:

A Companhia não tem conhecimento quanto à existência de qualquer condenação criminal, condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados ou de qualquer condenação transitada em julgado ou objeto de decisão final administrativa que tenha suspendido ou inabilitado os candidatos ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal para a prática de atividade comercial.

ANEXO II

Proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia para adequação às deliberações tomadas na AGE

PARANAPANEMA S.A. – em Recuperação Judicial

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I
Denominação, sede, objeto e duração

Artigo 1º - A sociedade denomina-se PARANAPANEMA S.A. – em Recuperação Judicial ("Companhia") e é regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), bem como pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, se houver, e administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

Artigo 2º - A Companhia tem sede social e foro na cidade de Dias D'Ávila, Estado da Bahia, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, estabelecer o endereço de sua sede social.

Parágrafo Único - A Companhia poderá instalar, manter e fechar filiais e quaisquer outros estabelecimentos de seu interesse no País, ou no exterior, bem como, quando conveniente, nomear representantes no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto: (i) atividades industriais na área da metalurgia, abrangendo produtos ferrosos e não ferrosos, consistentes em laminados, extrudados, fundidos, manufaturados e semi-manufaturados, peças e componentes industriais; (ii) pesquisa e lavra de minerais em geral, inclusive a exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural; (iii) comercialização, importação e exportação, transformação e beneficiamento de minérios, subprodutos e derivados deles resultantes, e todas as demais atividades ligadas à indústria de mineração; (iv) atividades industriais correlatas ao aproveitamento de materiais de origem minerária, ou produtos acabados da metalurgia; (v) atividades de construção civil em geral, inclusive a exploração de serviços públicos; (vi) a compra e venda e a fabricação, a importação e a exportação de produtos acabados, máquinas e equipamentos e outros bens de consumo e de produção relacionados com as atividades acima enumeradas; (vii) prestação de serviços de assessoria e outros serviços correlacionados às atividades acima enumeradas.

Parágrafo Único – A Companhia poderá participar, a qualquer título, de outras sociedades ou empreendimentos, no Brasil ou no exterior, inclusive como controladora ou coligada, podendo constituir subsidiárias integrais, bem como, se conveniente for, formar grupo de sociedades.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II
Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R$ 2.480.758.289,05 (dois bilhões, quatrocentos e oitenta milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinco centavos), dividido em 421.758.011 (quatrocentos e vinte e um milhões, setecentos e cinquenta e oito mil e onze ações, todas ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – O sistema de ações escriturais da Companhia é regulado pelo disposto nos Artigos 34 e 35 e demais normas aplicáveis constantes das Seções VI e VII, do Capítulo III, da Lei nº. 6.404/76, sendo que a designação, mudança ou manutenção da instituição financeira depositária é de exclusivo critério da Diretoria.

Parágrafo Segundo – A Companhia pode adquirir suas próprias ações, a critério do Conselho de Administração, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – A venda de ações em tesouraria depende de deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto – A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social independentemente de decisão de assembleia, mediante simples deliberação do Conselho de Administração, no limite de até R$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais), cabendo também ao Conselho de Administração a fixação das condições de emissão e colocação dos títulos emitidos, dentre as hipóteses permitidas em lei.

Parágrafo Quinto - Quando o aumento do capital da Companhia for feito dentro do limite do capital autorizado estabelecido no parágrafo anterior e deliberado pelo Conselho de Administração, este poderá estabelecer, a seu critério, um prazo para o exercício do direito de preferência inferior ao previsto no Artigo 8º infra ou a exclusão desse direito, nos termos do Artigo 172, da Lei nº. 6.404/76.

Parágrafo Sexto - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral, a Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de suas sociedades controladas ou coligadas, direta ou indiretamente.

Parágrafo Sétimo - É vedada a emissão de partes beneficiárias e de ações preferenciais pela Companhia.

Artigo 6º - A cada ação ordinária é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 7º - O pagamento de dividendos ou bonificações em dinheiro aprovados pela Assembleia Geral e a distribuição de ações provenientes do aumento de capital serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de Assembleia Geral que deliberar a respeito.

Artigo 8º - Ao acionista é assegurado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da deliberação da Assembleia Geral, o direito de preferência para subscrição de novas ações ordinárias emitidas, na proporção de suas ações de mesma espécie, exceto nas hipóteses do Parágrafo Quinto do Artigo 5º.

Artigo 9º - Aos acionistas que vierem a ser dissidentes de deliberação assemblear, na forma das hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei nº. 6.404/76, poderá ser pago o valor das suas ações determinado com base no valor econômico da Companhia, apurado com base no fluxo de caixa descontado às taxas de mercado, determinado por peritos ou empresa especializada, observado o procedimento do Artigo 45 da Lei nº. 6.404/76.

Capítulo III
Administração

Seção I
Disposições Gerais

Artigo 10º – São órgãos da administração da Companhia o Conselho de Administração e a Diretoria.
Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral fixará a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verba de representação, cabendo ao Conselho de Administração distribuir a remuneração aprovada pela Assembleia Geral dentre os administradores da Companhia, tendo em conta as suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

Parágrafo Segundo – A posse dos Conselheiros e dos Diretores fica condicionada à assinatura de Termo de Posse, que deverá contemplar sua sujeição a cláusula compromissória referida no artigo 29 deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, excetuada a hipótese de vacância, sendo que, nesse caso, a Companhia deve (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (iii) cessar a acumulação no prazo de 1 (um) ano.

Artigo 11º - É facultado aos acionistas requerer o processo de voto múltiplo na forma e em proporções estabelecidas nas normas pertinentes.

Seção II
Conselho de Administração

Artigo 12º - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Conselheiros, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Dentre os membros eleitos para o Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Terceiro - Quando a aplicação do percentual definido no Parágrafo Segundo acima resultar em número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Quarto - Caso a Companhia possua acionista controlador, serão também considerados conselheiros independentes aqueles eleitos mediante a faculdade prevista no Artigo 141, Parágrafos 4º e 5º, da Lei nº. 6.404/76.

Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada e não poderá ser eleito para o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia, aquele que:

(a) ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia;
(b) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; e,
(c) ocupar cargo na Diretoria da Companhia.

Parágrafo Sexto - As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocadas por seu Presidente ou por qualquer dos seus membros em caso de necessidade. O Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, poderá deixar de realizar 01 (uma) reunião ordinária no ano civil. As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, devendo conter a ordem do dia e ser acompanhada de documentação relativa à ordem do dia, sendo dispensada a convocação caso a totalidade dos membros do Conselho de Administração esteja presente à reunião.

Parágrafo Sétimo - As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com o comparecimento da maioria de seus membros e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que escolherá alguém para as secretariar. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da manifestação de voto.

Parágrafo Oitavo - As deliberações serão tomadas, sempre, pela maioria dos Conselheiros presentes. Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

Parágrafo Nono - O membro suplente não assumirá automaticamente o cargo em caso de vacância do titular. No caso de vacância de membro titular do Conselho de Administração, ainda que haja o respectivo suplente, o substituto poderá ser nomeado pelos Conselheiros remanescentes para servir: (i) se for o suplente, até o fim do seu respectivo mandato; (ii) se não for o suplente, até a primeira Assembleia Geral que se seguir. O disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo será respeitado em qualquer hipótese. No caso de vacância de membro suplente do Conselho de Administração, ainda que haja o respectivo titular, o substituto poderá ser nomeado pelos Conselheiros, para servir até a primeira Assembleia Geral que se seguir.

Parágrafo Décimo - Das reuniões do Conselho de Administração, serão lavradas atas, em livro próprio, assinadas por todos os presentes.

Parágrafo Décimo Primeiro - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pela maioria de votos dos conselheiros presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros ou após a renúncia ou vacância de tais cargos, conforme for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo- Compete ao Presidente do Conselho de Administração e, nas suas ausências, ou nos casos de impedimentos ou vacância, ao Vice-Presidente: (a) representar o Conselho de Administração; (b) instalar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração; e (c) proferir, além do voto próprio, o de qualidade, nos casos de empate.

Parágrafo Décimo Terceiro - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, os conselheiros presentes escolherão dentre eles o que presidirá a reunião de Conselho de Administração.

Parágrafo Décimo Quarto - Qualquer membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar por escrito, na ausência de seu suplente, por outro conselheiro por ele nomeado para representá-lo na respectiva reunião do Conselho de Administração, hipótese em que caberá ao indicado, além de seu voto próprio, proferir a manifestação de voto do conselheiro ausente.

Artigo 13º - Compete ao Conselho de Administração:

(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, estabelecendo seus objetivos estratégicos e os das suas controladas e orientar a Diretoria quanto à formulação de objetivos de médio e longo prazos;
(b) aprovar os planos apresentados e os investimentos necessários à sua execução;
(c) aprovar os orçamentos anuais de investimento e das operações;

(d) eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes suas atribuições, que podem ser alteradas, livremente, pelo Conselho de Administração, observando o que, a respeito, dispuser o Estatuto Social;

(e) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração ou quaisquer outros atos;

(f) convocar a Assembleia quando julgar conveniente e, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, a Assembleia Geral Ordinária;

(g) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e sobre as Contas da Diretoria;

(h) escolher ou destituir auditores independentes e convocar os auditores independentes para prestar esclarecimentos que entender necessários sobre a Companhia;

(i) deliberar, condicionando a eficácia da decisão à aprovação da Assembleia Geral, sobre o pagamento de dividendos com base em balanço anual ou intermediário;

(j) aumentar o capital social, mediante emissão de ações ou de bônus de subscrição, até o limite do Artigo 5º, Parágrafo Quarto deste Estatuto Social, estabelecendo as condições da emissão e colocação dos referidos títulos;

(k) decidir sobre aquisição de participação em outras empresas, como acionistas ou quotistas, grupos de sociedades e consórcios de qualquer natureza, e, bem assim, a alienação total ou parcial dessas participações;

(l) deliberar sobre a constituição, extinção, fusão, incorporação ou cisão de sociedades controladas e alteração nos seus contratos sociais ou estatutos;

(m) autorizar a celebração de contratos de qualquer espécie, inclusive contratos entre a Companhia e seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços, bem como a aquisição e alienação de bens imóveis integrantes do ativo permanente, a contratação de empréstimos e a prestação de garantias e ônus reais, quando o valor respectivo ultrapassar montante que o Conselho de Administração previamente definir;

(n) autorizar o pagamento de juros sobre capital próprio;

(o) autorizar a emissão de debêntures simples, conversíveis ou não conversíveis em ações, e sem garantia real;

(p) autorizar a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers", e outros, de uso comum no mercado de capitais, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate;

(q) autorizar a celebração ou modificação de quaisquer transações com partes relacionadas, verbais ou escritas, pela Companhia, levando-se em consideração as instruções da Comissão de Valores Mobiliários e legislação em vigor, conforme alterados, quando o respectivo valor ultrapassar montante que o Conselho de Administração previamente definir

(r) autorizar a abertura e encerramento de filiais, escritórios e de quaisquer outras dependências ou estabelecimentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, bem como a nomeação de representantes no exterior;

(s) determinar que a Diretoria da Companhia requeira a realização de inspeção, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Sociedade;

(t) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação.

(u) elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Seção III
Diretoria

Artigo 14º - A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, é composta de 2 (dois) a 9 (nove) membros, residentes e domiciliados no País, acionistas ou não, com mandato coincidente com o dos membros do Conselho de Administração, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores substituir-se-ão entre si, conforme determinação do Diretor Presidente, no caso de ausência temporária.

Parágrafo Segundo - Os Diretores da Companhia poderão exercer suas funções, cumulativamente ou não, com o exercício de cargos de alta administração em empresas controladas e coligadas da Companhia.

Artigo 15º - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente uma vez por mês ou quando convocada pelo Diretor Presidente, e as deliberações deste órgão serão tomadas por maioria dos presentes, do que serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os presentes.

Artigo 16º - A Diretoria tem as atribuições e poderes que lhe forem outorgados por lei e pelo presente Estatuto Social para assegurar a execução fiel e eficiente dos fins da Companhia.

Artigo 17º - Além das atribuições que lhe são estabelecidas por este Estatuto Social, compete especialmente à Diretoria:

(a) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
(b) contrair obrigações de um modo geral, celebrar contratos de qualquer espécie, inclusive contratos entre a Companhia e seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços, decidir sobre demandas, transações e acordos, contrair empréstimos de qualquer natureza, bem como prestar garantias, tais como, avais e fianças e constituir ônus reais no interesse da própria Companhia ou das suas empresas controladas e coligadas, observando o Artigo 13, “m”, do presente Estatuto Social;
(c) adquirir, alienar, permutar, prometer vender ou comprar, ou, por qualquer forma, onerar, direitos ou bens, móveis e imóveis, observando o disposto no Artigo 13, “m” acima, transmitindo ou recebendo a posse, domínio, direitos e ações e responder por evicção;
(d) contratar profissionais habilitados que exerçam, com autonomia, as funções técnicas atinentes às atividades da Companhia;
(e) constituir procuradores para quaisquer fins e destituí-los;
(f) elaborar Relatório Anual a ser submetido à Assembleia Geral, após prévia aprovação pelo Conselho de Administração;
(g) observar e fazer cumprir as próprias deliberações, bem como as do Conselho de Administração e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - A Companhia será validamente representada em todo e qualquer documento que implique em responsabilidade, inclusive abertura e movimentação de contas bancárias, (a) por dois Diretores, (b) por um Diretor e um procurador que tenha poderes expressos e específicos para tanto ou (c) por dois procuradores constituídos na forma do parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo Segundo - Todos os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão assinados necessariamente por dois diretores e, exceto os restritos à cláusula ad judicia, para o foro em geral, serão por tempo determinado, que não poderá exceder a um ano, e os respectivos instrumentos consignarão, sempre, os limites de atuação e representação dos procuradores.

Parágrafo Terceiro - Não produzirão efeitos em relação à Companhia os atos praticados em conjunto ou isoladamente por quaisquer diretores ou procuradores que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros que não sociedades controladas.

Artigo 18º - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto Social, compete especificamente ao Diretor Presidente presidir as reuniões de Diretoria, quando a elas presente, determinar as políticas da Companhia, em consonância com as determinações do Conselho de Administração, orientar os demais Diretores na condução dos negócios sociais e dinamizar a administração da Companhia, promovendo o desenvolvimento de suas atividades e coordenando as atividades dos seus Diretores, e, bem assim, representar a Companhia perante suas Controladas, inclusive no que tange à eleição de seus administradores.

Capítulo IV
Conselho Fiscal

Artigo 19º - A Companhia terá um Conselho Fiscal, que funcionará em caráter permanente, na forma da lei.

Artigo 20º - O Conselho Fiscal será composto de até cinco membros, efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, que fixará a respectiva remuneração, encerrando-se, sempre, os mandatos na Assembleia Geral Ordinária seguinte à posse, podendo haver reeleição.

Parágrafo Primeiro – A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 29 deste Estatuto Social

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal tem as atribuições, deveres e obrigações previstos na Lei nº. 6.404/76.

Capítulo V
Assembleia Geral

Artigo 21º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no curso dos quatro meses imediatamente subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - Somente serão admitidos nas Assembleias Gerais os acionistas que satisfizerem as condições de qualificação e representação exigidas pela Lei nº. 6.404/76.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência destes, por quaisquer dos demais conselheiros, e será designado, dentre os presentes aos trabalhos, um secretário para a sessão.

Parágrafo Terceiro - É permitida a representação na Assembleia Geral de acionistas por procuradores, na forma da lei, com o respectivo instrumento de mandato arquivado na sede social da Companhia.

Parágrafo Quarto - Além das matérias que são de sua competência, previstas em lei e no presente Estatuto Social, competirá também à Assembleia Geral aprovar:

(a) o cancelamento do registro de Companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários; e,
(b) a saída da Companhia do Novo Mercado.

Artigo 22º - Ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Capítulo VI
Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Artigo 23º - O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 24º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, obedecendo às disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - A critério do Conselho de Administração, poderão ser levantados, obedecendo às disposições legais aplicáveis, balanços trimestrais ou semestrais, dentro do exercício social, e distribuídos aos acionistas dividendos e bonificações respectivas.

Artigo 25º - A Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício, o qual, por proposta da administração, poderá ser total ou parcialmente atribuído como: (i) dividendo suplementar aos acionistas; (ii) parcela de 10% (dez por cento) destinada à constituição de uma reserva para expansão das atividades sociais e reforço de capital de giro, que, quando existente, terá seu saldo limitado a 30% (trinta por cento) do valor do capital social; e (iii) saldo que se transfere para o exercício seguinte como retenção de lucros, quando devidamente

justificado pelos administradores, para financiar plano de investimento previsto em orçamento de capital.

Artigo 26º - A Companhia pagará a seus acionistas, respeitados os impedimentos legais, dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual do exercício, ajustado de acordo com o Artigo 202 da Lei nº. 6.404/76.

Parágrafo Único - O dividendo previsto neste Artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da Administração informarem à Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

Artigo 27º - Os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados pela Assembleia Geral.

Capítulo VII
Da Alienação de Controle

Artigo 28º - A alienação, direta ou indireta, de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Capítulo VIII
Do Juízo Arbitral

Artigo 29º - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial decorrentes das disposições contidas na Lei nº. 6.385/76, na Lei nº. 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Capítulo IX
Da Liquidação, Dissolução e Extinção

Artigo 30º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral deliberar sobre seu processamento, elegendo os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, se for requerido, que funcionará durante a liquidação, fixando-lhes as respectivas remunerações.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração nomeará o liquidante e a assembleia geral determinará o modo de liquidação e elegerá o conselho fiscal.

Capítulo X
Disposições Finais

Artigo 31º - A Companhia poderá emitir debêntures, na forma da lei.

Artigo 32º - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº. 6.404/76 e o Regulamento do Novo Mercado.

ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

[ACIONISTA], [QUALIFICAÇÃO] ("Outorgante")**,** nomeia e constitui como seu procurador [NOME], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], com RG nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº. [•], residente e domiciliado na cidade de [•], Estado de [•], na Rua [•], [NÚMERO], para **individualmente** representar o Outorgante, na qualidade de acionista da **PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Companhia"), na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada no dia 07 de dezembro de 2026, às 14 horas, exclusivamente de modo digital por meio da plataforma digital Zoom ("AGE"), podendo examinar, discutir e votar em nome do Outorgante, em conformidade com as orientações estabelecidas abaixo, acerca das seguintes matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) Grupamento das ações ordinárias de emissão da Companhia ("Grupamento").		
Sim ()	**Não ()**	**Abstenção ()**
(ii) Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo número de ações representativas do capital social em decorrência do Grupamento, bem como consolidar o valor total do capital social anteriormente aumentado pelo Conselho de Administração dentro do limite do capital autorizado.		
Sim ()	**Não ()**	**Abstenção ()**
(iii) Alterar para 3 (três) o número de membros a compor o Conselho de Administração da Companhia, com a consequente modificação do Artigo 12, *caput*, do Estatuto Social.		
Sim ()	**Não ()**	**Abstenção ()**
(iv) Apreciar a reforma do Conselho de Administração mediante renúncia e/ou destituição dos seus atuais membros e eleger os membros.		
- **Eleição dos novos membros do Conselho de Administração em face das renúncias apresentadas**		
Deseja requerer a adoção do processo de voto múltiplo para eleição do Conselho de Administração, nos termos do artigo 141 da lei nº 6.404/76?		
Sim ()	**Não ()**	**Abstenção ()**
Indicação do candidato:		
Abstenção ()		
[Nome do candidato/suplente] – porcentagem dos votos a ser atribuída ao candidato: ()%		
[Nome do candidato/suplente] – porcentagem dos votos a ser atribuída ao candidato: ()%		
[Nome do candidato/suplente] – porcentagem dos votos a ser atribuída ao candidato: ()%		
Deseja solicitar a eleição em separado de membro do Conselho de Administração, nos termos do artigo 141, §4º, I da lei nº 6.404/76 (a eleição em separado somente será considerada aprovada mediante solicitação de acionistas representando pelo menos 15% do total de ações da Companhia)?		

Sim ()	**Não ()**	**Abstenção ()**
Eleição em separado de membro do Conselho de Administração por acionistas minoritários. Este item somente deverá ser preenchido caso você tenha respondido "Sim" com relação à pergunta anterior.		
[Nome do candidato/suplente]		
Sim ()	**Não ()**	**Abstenção ()**
[Nome do candidato/suplente]		
Sim ()	**Não ()**	**Abstenção ()**
[Nome do candidato/suplente]		
Sim ()	**Não ()**	**Abstenção ()**
(v) Apreciar a renúncia dos atuais membros do Conselho Fiscal e eleger os novos membros		
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal:		
Indicação dos candidatos:		
Abstenção ()		
Deseja solicitar a eleição em separado de membro do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 161, §4º, ''a, da lei nº 6.404/76 (a eleição em separado somente será considerada aprovada mediante solicitação de acionistas representando pelo menos 10% do total de ações da Companhia)?		
Sim ()	**Não ()**	**Abstenção ()**
Eleição em separado de membro do Conselho Fiscal por acionistas minoritários. Este item somente deverá ser preenchido caso você tenha respondido "Sim" com relação à pergunta anterior.		
[Nome do candidato/suplente]		
Sim ()	**Não ()**	**Abstenção ()**
[Nome do candidato/suplente]		
Sim ()	**Não ()**	**Abstenção ()**
[Nome do candidato/suplente]		
Sim ()	**Não ()**	**Abstenção ()**
(vi) Reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia para adequação às deliberações tomadas na AGE		
A favor ()	**Contra ()**	**Abstenção ()**

[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de 2026.

[ACIONISTA]